

## Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo GABINETE DA PREFEITA

OF. GPM/PMBE Nº 133/2024

Boa Esperança - ES, 17 de abril de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor, Carlos Venâncio Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES

**Assunto:** Encaminha Lei nº 1.832/2024 que "Regulamenta as informações contidas nas placas de identificação em todas as obras públicas realizadas no Município e Boa Esperança".

Senhor Presidente,

- 1. Encaminho a Vossa Excelência Lei nº 1.832/2024 que "Regulamenta as informações contidas nas placas de identificação em todas as obras públicas realizadas no Município e Boa Esperança".
- 2. Colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos

Atenciosamente,

Fernanda Siqueira Sussai Milanese Prefeita Municipal

RECEBI 17/04/24





## PODER EXECUTIVO Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

## LEI Nº 1.832/2024 De: 16/04/2024

Regulamenta as informações contidas nas placas de identificação em todas as obras públicas realizadas no Município e Boa Esperança-ES.

A **Prefeita Municipal de Boa Esperança**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com <u>Art. 75, inciso V</u>, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Todas as obras públicas realizadas no Município de Boa Esperança deverão conter placas informativas com os dados referentes a realização da obra, constando, obrigatoriamente:
- I data de início e término da obra;
- II dados referentes as empresas executoras da obra;
- III número do contrato administrativo ou procedimento licitatório;
- IV valor contratado e valores agregados no decorrer da realização da obra;
- V contato do órgão de fiscalização;
- VI O endereço para vista integral do processo de licitação e/ou retirada de cópia do contrato;
- VII nome completo, número da inscrição do CREA e o número da ART Anotação de Responsabilidade Técnica do engenheiro responsável pela fiscalização da obra;
- VIII dotação orçamentária, origem dos recursos e Secretaria gestora dos recursos.
- IX Dispor Código de Barras Bidimensional Quick Responde (QR CODE) nas placas indicativas de obras públicas em tamanho e localização visíveis e de fácil acesso à população, permitindo leitura por meio de dispositivo, direcionando ao site oficial da Prefeitura.
- Art. 2º As obrigações constantes nesta lei deverão ser expressas no edital de licitação e exigidas como forma de cumprimento do contrato.
- Art. 3º A falta de realização do disposto na presente Lei incorrerá na aplicação de pena, correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratado.
- Art. 4º Esta Lei se aplicará às obras iniciadas a partir de sua entrada em vigor.
- Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Esperança- ES, aos 16 dias do mês de abril de 2024.

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE

Prefeita Municipal

